

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, para estabelecer o pagamento em dobro do salário-família à segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com filho com idade de zero a 6 (seis) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 66 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 66.

Parágrafo único. Os valores referidos nos incisos I e II do art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.639, de 2003, serão devidos em dobro quando se tratar de segurada empregada ou segurada trabalhadora avulsa que possua filho com idade de zero a 6 (seis) anos.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo, para fins de observância do estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará a despesa decorrente desta Lei, a qual será compensada pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias, e a incluirá no projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal